



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**  
**Unidade de Contratos**

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000  
Telefone:

**PROCESSO 6027.2021/0012995-4**

**Termo de Doação/Cooperação SVMA/CAF/DLC 3 Nº 066624203**

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 002/SVMA/2022**

**COOPERANTE:** FUNDACAO JOSE LUIZ EGYDIO SETUBAL (Hospital Sabará) – CNPJ nº 61.213.674/0001-69

COOPERÊ CRIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS EIRELI (Coop-Erê) - CNPJ nº 34.230.304/0001-67

**COOPERADA:** SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA - CNPJ nº 74.118.514/0001-82.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 6027.2021/0012995-4**

**OBJETO DA COOPERAÇÃO:** Ações visando a manutenção preventiva e conservação do playground espaço no Parque Buenos Aires, na área do parquinho, localizado na Avenida Angélica, nº 1.500 - Higienópolis, São Paulo – SP – CEP: 01228-000.

**VALOR ESTIMADO: R\$ 108.000,00** (cento e oito mil reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses**, a partir da ordem de início).

Pelo presente Instrumento, as partes, de um lado a Municipalidade de São Paulo, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - SVMA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 74.118.514/0001-82, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua do Paraíso, nº 387, CEP 04103-000, representada pelo seu Secretário Substituto **CARLOS EDUARDO GUIMARÃES DE VASCONCELLOS**, e, do outro lado, a **FUNDAÇÃO JOSÉ LUIZ EGYDIO SETUBAL (Hospital Sabará)**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.213.674/0001-69, com sede à Avenida Angélica, nº 1987 - Andar 17, Bairro Santa Cecília, São Paulo – SP - CEP 01227-200, neste ato representada pelo Senhor **JOSÉ LUIZ EGYDIO SETUBAL**, portador da cédula de identidade RG nº 4.576.680-0 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 288.368.828-1 e **COOPERÊ CRIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS EIRELI (Coop-Erê)**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.230.304/0001-67, com sede à Rua Emílio Goeldi, 155, Galpão 201, Lapa de Baixo – Lapa - São Paulo – SP - CEP 05065-110, neste ato representada

pela Senhora **HELOISA MARA PAOLI WEXLER**, portadora do RG nº 25.231.000-7 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 288.368.828-11, em face do despacho do Secretário do Governo Municipal, exarado sob o SEI nº 065747562, publicado no DOC de 25/06/2022, na página 06, têm entre si certo e ajustado o que segue, que reciprocamente outorgam e aceitam, nos termos da Lei Municipal nº 14.223/2006 e do Decreto Municipal nº 52.062/2010 e demais legislações cabíveis:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

### **DO OBJETO**

- 1.1.** O objeto do presente Termo de Cooperação consiste, sem quaisquer ônus ou encargos para a Administração Pública, através ações visando a manutenção preventiva e conservação do espaço, no Parque Buenos Aires, na área do parquinho, localizado na Avenida Angélica, nº 1.500 - Higienópolis, São Paulo – SP – CEP: 01228-000.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERANTE**

#### **São obrigações da COOPERANTE:**

- 2.1.** Executar o plano de trabalho, conforme as diretrizes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste instrumento;
- 2.2.** Suportar todos os custos dos serviços objeto da presente cooperação, inclusive eventuais tributos incidentes sobre a execução dos serviços;
- 2.3.** Fornecer à COOPERADA uma lista de empregados e prepostos que prestarão os referidos serviços, constando nome, número da cédula de identidade RG e correspondentes funções;
- 2.4.** Responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho ocorrido com seus empregados, ou terceiros contratados, no estrito cumprimento das obrigações ora ajustadas;
- 2.5.** Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, no que corresponder a encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários previstos na legislação em vigor, isentando a COOPERADA de qualquer vínculo ou responsabilidade de toda natureza em se tratando de seus funcionários ou contratados;
- 2.6.** Respeitar, no que se refere a todos os seus empregados utilizados nos serviços contratados, a legislação vigente sobre trabalho, previdência social e acidentes de trabalho;
- 2.7.** Zelar e fiscalizar para que as empresas que executarão os serviços forneçam, quando necessários, uniformes, EPI's, transportes e refeições;
- 2.8.** Ressarcir eventuais danos causados aos bens públicos e áreas verdes, bem como a terceiros, assumindo o compromisso de indenizar os prejuízos comprovadamente ocasionados, desde que decorrente dos serviços e obras realizadas;
- 2.9.** Deverá submeter à apreciação e aprovação da COOPERADA toda divulgação concernente ao objeto do presente ajuste;
- 2.10.** Não promover o fechamento da área objeto da cooperação ou, por qualquer modo, restringir seu uso público, bem como não a utilizar para fins diversos daqueles estabelecidos neste Termo, sob pena de imediata rescisão do Termo de Cooperação.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERADA**

**São obrigações da COOPERADA:**

- 3.1.** Fornecer as instruções necessárias à perfeita execução deste Termo, dirimindo as dúvidas eventualmente existentes;
- 3.2.** Fiscalizar a execução dos serviços propostas, promovendo os entendimentos necessários junto aos demais órgãos públicos envolvidos;
- 3.3.** Autorizar, mediante a subscrição deste Termo de Cooperação, o início dos serviços e convalidar eventuais atos neste contexto já praticados;
- 3.4.** Responsabilizar-se pelo acompanhamento dos serviços abrangidos pelo objeto, incluindo aprovações nas esferas Municipais, Estaduais e Federais;
- 3.5.** Notificar a COOPERANTE, no caso de descumprimento do presente Termo, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de sua imediata rescisão, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis;
- 3.6.** Responsabilizar-se, findo o prazo de vigência deste Termo, única e exclusivamente pela manutenção do objeto desta cooperação, de forma a garantir a segurança de uso dos respectivos equipamentos;

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DOS PRAZOS E CRONOGRAMAS**

- 4.1.** A execução dos serviços objeto do presente Termo de Cooperação terá duração de **36 (trinta e seis) meses**, a partir da data da assinatura da ordem de início).
- 4.2.** O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado mediante prévia solicitação da COOPERANTE e autorização da COOPERADA;
- 4.3.** Na hipótese de eventuais aprovações de responsabilidade da COOPERADA, e nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, serão imediatamente suspensos os prazos para execução dos trabalhos, bem como o prazo deste Termo, por igual período da paralisação e acrescidos dos dias necessários à retomada de seu ritmo normal, não configurando mora da COOPERANTE durante este período, uma vez que eventual ocorrência se dará por razão alheia à sua vontade. Incluem-se entre os motivos de força maior ou caso-fortuito, greves, chuvas, dias inoperantes, transportes, mudanças na política econômica, guerras, revoluções, epidemias, paralisação dos meios de transportes, falta de combustível, planos econômicos que afetem o setor da construção civil, deficiência no fornecimento de serviços públicos e das concessionárias, atrasos dos órgãos públicos que impactem no objeto do presente instrumento, embargos de qualquer natureza ou causa, ou outros que, independentemente da vontade da COOPERANTE, afetem a normal consecução dos trabalhos;
- 4.4.** Concluídos os serviços, o SVMA/CGPABI, formalizará o aceite com a emissão do Termo de Recebimento, o qual terá validade de 03 (três) meses, após os quais será emitido o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços.

**CLÁUSULA QUINTA**

## **DAS MELHORIAS DECORRENTES DA COOPERAÇÃO**

- 5.1. Encerrada a cooperação, as melhorias delas decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização.

### **CLÁUSULA SEXTA**

#### **DA VIGÊNCIA**

- 6.1. O prazo de vigência é de **36 (trinta e seis) meses**, a partir da data da assinatura da Ordem de Início, deste presente Termo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

#### **DO VALOR DA COOPERAÇÃO**

- 7.1. O valor estimado da presente cooperação é de **R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)**, para manutenção durante a vigência do Termo.

### **CLÁUSULA OITAVA**

#### **DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

- 8.1. Este Termo poderá ser denunciado por qualquer das partes, desde que haja comunicação prévia e expressa, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ou, ainda, rescindido se a COOPERANTE, por qualquer motivo (excetuados os mencionados no item 4.3.), não realizar os serviços abrangidos pelo objeto ou suspender sua execução, deixar de seguir as orientações dadas pela COOPERADA ou causar danos aos bens públicos ou às áreas verdes do Parque, sem direito a qualquer indenização ou retenção por parte da COOPERANTE.

### **CLÁUSULA NONA**

#### **DA CONTRAPARTIDA**

- 9.1. A Cooperada concede a contrapartida visual a Cooperante, a qual será na opção de placa 30x30cm previsto no Pronunciamento SMUL.SEOC.CPPU/005/2017, conforme exposto em 062034950 do processo em epígrafe.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

#### **DA CESSÃO**

- 10.1. É vedada a cessão deste Termo sem o consentimento da COOPERADA, exceto por eventual e ulterior substituição ou cessão dos direitos e obrigações aqui contratados para associação ou pessoa jurídica regularmente constituída pela COOPERANTE com a mesma finalidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

#### **DO FORO**

**11.1.** Elegem as partes o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E, por estarem de acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 07 de julho de 2.022.

---

**CARLOS EDUARDO GUIMARÃES DE VASCONCELLOS**

Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente  
COOPERADA

---

**JOSÉ LUIZ EGYDIO SETUBAL**

FUNDAÇÃO JOSÉ LUIZ EGYDIO SETUBAL (Hospital Sabará)  
COOPERANTE

---

**HELOISA MARA PAOLI WEXLER**

COOPERE CRIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS EIRELI (Coop-Erê)  
COOPERANTE

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO DE PLAYGROUND PARA O PARQUE MUNICIPAL BUENOS AIRES**

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS**

**1. OBJETO DA COOPERAÇÃO**

Manutenção e conservação do playground do Parque Buenos Aires, com ações específicas por equipamentos conforme o detalhamento abaixo:

- **Pedras Chatas** - Avaliação e tratamento dos pontos de corrosão, com lixamento das partes metálicas, aplicação de fundo para pintura e repintura nas cores originais com

tinta poliuretano. Nas partes de madeira, será aplicada massa para calafetação de fissuras (quando necessário), com posterior lixamento e aplicação de verniz stain.

- **Traves** – Análise de toda a estrutura, eliminação de farpas e fissuras, tratamento e repintura nas cores originais do equipamento e com verniz stain nos segmentos de madeira natural.
- **Vitória Régia** – Avaliação do sistema de rolamentos, fixação dos guarda-corpos e tratamento dos pontos de corrosão, com lixamento das partes metálicas, aplicação de fundo para pintura e repintura nas cores originais com tinta poliuretano.
- **Circuito Multiação Ponte aventura** – Verificação da situação das cordas e substituição, quando necessário. Tratamento de fissuras nos troncos que apresentarem abertura maior do que o permitido na norma vigente de segurança em playgrounds, tratamento e repintura nas cores originais do equipamento e com verniz stain nos segmentos de madeira natural.
- **Balanços** – Avaliação das correntes e tratamento, quando necessário, com substância anticorrosão, e pintura com tinta vinílica preta. Ajustes/apertos na fixação dos assentos e aplicação de verniz stain (quando de madeira).
- **Casa Palafita** - Tratamento de fissuras nos troncos e demais elementos da casa que apresentarem abertura maior do que o permitido na norma vigente de segurança em playgrounds, tratamento e repintura dos brises nas cores originais do equipamento e com verniz stain nos segmentos de madeira natural. Reparos no telhado e nos elementos das paredes.
- **Tanque de areia e área de segurança do circuito** – Limpeza, acréscimo e/ou substituição da areia do Tanque de Areia e da área ao redor do circuito Ponte Aventura.

## 2. DO TERMO DE COOPERAÇÃO

A vigência do Termo de Cooperação será de 03 (anos), prazo deverá contar a partir da ordem de início.

O valor estimado investido será de R\$ 108.000,00 para manutenção durante a vigência do Termo.

## 3. LOCALIZAÇÃO

O Parque Buenos Aires está localizado na Avenida Angélica, s/nº – Higienópolis, São Paulo – SP.

## 4. ESCOPO DOS SERVIÇOS

- 4.1. A equipe de manutenção civil colocada à disposição do parque deverá ser integrada exclusivamente por profissionais habilitados, previamente treinados e qualificados.
- 4.2. Todos os materiais necessários à execução dos serviços serão fornecidos pelo cooperante, cabendo fornecer além da mão-de-obra, todas as respectivas ferramentas, instrumentos e equipamentos manuais.
- 4.3. Os serviços de conserto aqui especificados serão de execução, reparo e manutenção de elementos de alvenaria, inclusive execução de revestimentos, pequenos serviços de impermeabilização e de execução de concreto simples; serviços gerais de solda e

serralharia, tais como reparo e instalação de esquadrias metálicas e pequenos serviços de reparo e manutenção de estruturas metálicas, equipamentos e brinquedos do playground;

- 4.4. Os serviços gerais de pintura aqui especificados serão de paredes, guias, esquadrias e estruturas metálicas e de madeira em geral, dos equipamentos e brinquedos do playground;

## 5. DIRETRIZES GERAIS

- 5.1. Recomenda-se a utilização de materiais de primeira linha, a fim de evitar futuros problemas de manutenção;
- 5.2. Contratação de empresas especializadas para a execução dos serviços;
- 5.3. Os serviços serão executados conforme as Normas Técnicas (NBR), atendidas as Normas Regulamentadoras (NR's) e demais legislação vigente;
- 5.4. Os serviços de execução de manutenção deverão ser acompanhados por um Engenheiro e/ou arquiteto;

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 6.1. Todos os funcionários destacados para a execução dos serviços aqui especificados deverão se apresentar devidamente uniformizados e equipados, com aparência pessoal adequada e compatível com o tipo de atividade para a qual estiverem escalados e, quando for o caso, munidos dos equipamentos de proteção individual que se fizerem necessários.
- 6.2. Caberá ao cooperado manter os uniformes e crachás de seus funcionários em bom estado de conservação, substituindo-os sempre que necessário, total ou parcialmente, fornecendo ainda capas de chuva impermeáveis, devidamente padronizadas e em quantidade suficiente, para uso daqueles funcionários destacados para o exercício regular de atividades externas, ficando expressamente vedado o repasse desses custos aos funcionários.
- 6.3. Além de fornecer os equipamentos de proteção e segurança necessários e adequados à execução de cada tipo de serviço, a cooperada deverá orientar e fiscalizar sua efetiva e correta utilização, cabendo-lhe integral responsabilidade por danos ou acidentes advindos de negligência no cumprimento desta obrigação.
- 6.4. Será terminantemente proibido aos funcionários da cooperada consumir qualquer tipo de bebida alcoólica durante o período de trabalho, no exercício de qualquer função relativa ao contrato em tela, bem como pedir ou receber gratificações de qualquer tipo, sejam elas concedidas a que título for, ou exercer qualquer tipo de atividade alheia àquelas inerentes ao contrato e para as quais tenha sido designado.
- 6.5. Apresentar periodicamente documentação trabalhista e funcional dos prestadores de serviços do parque, principalmente nos casos de substituição e férias destes.
- 6.6. A fiscalização poderá, a qualquer tempo, solicitar a substituição de equipamentos ou refazimento dos serviços que não forem executados conforme as melhores técnicas,

dentro das normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas ou que divergem dos projetos apresentados pela COOPERANTE.



**COOPERE CRIACAO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS EIRELI**

**usuário externo - Cidadão**

Em 12/07/2022, às 11:20.



**FUNDACAO JOSE LUIZ EGYDIO SETUBAL**

**usuário externo - Cidadão**

Em 12/07/2022, às 15:49.



**Carlos Eduardo Guimarães de Vasconcellos**

**Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente Substituto**

Em 14/07/2022, às 13:24.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **066624203** e o código CRC **05B3FD63**.

---